LEI Nº 2.681 – DE 29 DE ABRIL DE 2.013

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEO NAS ÁREAS EXTERNAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DOS CORREIOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Abril de 2013, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR,** Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I:

Artigo 1º - As agências bancárias, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários localizados no Município de Guariba ficam obrigados a instalarem nas áreas de garagem e estacionamento, bem como nos acessos frontais e laterais, equipamentos de monitoramento eletrônico.

Artigo 2º - O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais próximos a seu entorno, principalmente no horário compreendido entre 06 e 22h e as imagens deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservadas pelo período mínimo de dois (02) meses.

Artigo 3º - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias; e

II - multa diária de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, no que couber.

Artigo 6º - Os estabelecimentos bancários terão 30 (trinta) dias, após a sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 29 de Abril de 2.013.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora de Gestão Pública